



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 20 / 03 / 20
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055.584.266-35

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, situação emergência de saúde pública declarada pelo Governo do Estado de Minas Gerais e situação emergência de saúde pública declarada por este Município.

Art. 2º - A partir do dia 23/03/2020, com exceção dos estabelecimentos de saúde e serviços de limpeza urbana e manutenção de estradas, todos os órgãos, secretarias e departamentos do Poder Público Municipal funcionarão apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo Único – O atendimento ao público fica restrito ao horário de 09h:00 às 11h:00, obedecendo às recomendações de não aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensas a partir do dia 23/03/2020, enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

I – as aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira).

II - o funcionamento da Quadra Poliesportiva da Vila Bom Jesus e do Estádio Municipal João Rodrigues de Moura.

III - todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) realizados no PSF do Município e via TFD/CISCEL, exceto os de oncologia, hemodiálise e obstetrícia.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde (PSF, Farmácia, Laboratório e Secretaria Municipal de Saúde) funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria, para atendimento exclusivo de urgências e emergências.

§ 2º - Os serviços municipais de limpeza urbana e manutenção de estradas funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

Art. 4º - Recomenda a toda a população e, principalmente aos grupos de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doença respiratória crônica, doença cardiovascular e insuficiência renal crônica), que evite aglomerações de pessoas em locais públicos e privados, permanecendo em suas casas, em isolamento social.

[assinatura]